



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 7 / 2023

No dia 1 do mês de Fevereiro do ano de 2023 compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 82.925.025/0001-60, com sede administrativa localizada na Praça del Comune, 126, bairro Centro, CEP nº 88270000, nesta cidade de Nova Trento, SC, representado pelo PREFEITO, o Sr(a) TIAGO DALSSASSO inscrito no cpf sob o nº 069.433.949-08, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 3/2023, Processo licitatório nº 4/2023 que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇO PARA À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO E TÉCNICO, CONFORME DEMANDA DURANTE O ANO LETIVO DE 2023, CONFORME LEI AUTORIZATIVA Nº 2.901/2022, DECRETO 08/2023, em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Nome da empresa	Itens
CATTANI TRANSPORTES E VIAGENS LTDA.ME.	1,2,3,4,5,6

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela lei 10.520/2002, Art. 37, XXI, bem como pelo Decreto Municipal nº (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
CATTANI TRANSPORTES E VIAGENS LTDA.ME.	11.128.476/0001-29		

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema de Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

REGISTRO DE PREÇO PARA À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO E TÉCNICO, CONFORME DEMANDA DURANTE O ANO LETIVO DE 2023, CONFORME LEI AUTORIZATIVA Nº 2.901 /2022, DECRETO 08/2023

Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo e validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Menor preço por item, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

FORNECEDOR: CATTANI TRANSPORTES E VIAGENS LTDA.ME.

Item	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Preço	Preço Total
1	LINHA 01 - LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA TRANSPORTE KILOMETRO UNIVERSITÁRIO, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA TRANSPORTAR 48 (QUARENTA E OITO) PASSAGEIROS		VOLVO/COMIL VERSATIL	43200	11,02	476.064,00
2	LINHA 02 - LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA TRANSPORTE KILOMETRO UNIVERSITÁRIO, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA TRANSPORTAR 32 (TRINTA E DOIS) PASSAGEIROS		MARCOPOLO/VOLARE W9C	16800	9,03	151.704,00
3	LINHA 03 - LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA TRANSPORTE KILOMETRO UNIVERSITÁRIO, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA TRANSPORTAR 48 (QUARENTA E OITO) PASSAGEIROS		VOLVO/COMIL VERSATIL	16800	11,02	185.136,00
4	LINHA 04 - LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA TRANSPORTE KILOMETRO UNIVERSITÁRIO, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA TRANSPORTAR 32 (TRINTA E DOIS) PASSAGEIROS		MARCOPOLO/VOLARE W9C	14400	9,00	129.600,00
5	LINHA 05 - LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA TRANSPORTE KILOMETRO		MERCEDEZ	14400	7,03	101.232,00

Gruber



2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea 'd' do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados;

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços SERÁ O ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO A QUAL GEROU ESSA ATA DE REGISTRO DE PREÇO a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas 'Órgão não-participante ou carona.

Grades

CLAUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3º do Decreto Municipal nº 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntado-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

Ardis

CLÁUSULA SETIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecendo a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega dos materiais/serviços será aqueles PREVISTO/ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO QUE GEROU ESTÁ ATA DE REGISTRO DE PREÇO..

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será suspenso para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

Orde

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) cancelamento do preço registrado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

- a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

- a) advertência, por escrito, nas falta leves;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea b do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas a c e d sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas c e d do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA

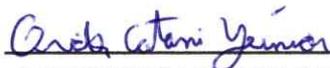
12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Trento, SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas

Nova Trento, 1 de Fevereiro de 2023



CATTANI TRANSPORTES E VIAGENS LTDA.
CNPJ: 11.128.476/0001-29



TIAGO DALSSASSO
PREFEITO



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 007/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 003/2023 - PROCESSO N° 004/2023

Publicação N° 4547366

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO

Página: 1 / 5

Processo N° 4/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N° 3/2023

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 7 / 2023**

No dia 1 do mês de Fevereiro do ano de 2023 compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n° 82.925.025/0001-60, com sede administrativa localizada na Praça del Comune, 126, bairro Centro, CEP n° 88270000, nesta cidade de Nova Trento, SC, representado pelo PREFEITO, o Sr(a) TIAGO DALSSASSO inscrito no cpf sob o n° 069.433.949-08, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico n° 3/2023, Processo licitatório n° 4/2023 que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO E TÉCNICO, CONFORME DEMANDA DURANTE O ANO LETIVO DE 2023, CONFORME LEI AUTORIZATIVA N° 2.901/2022, DECRETO 08/2023, em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Nome da empresa	Itens
CATTANI TRANSPORTES E VIAGENS LTDA.ME.	1,2,3,4,5,6

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela lei 10.520/2002, Art. 37, XXI, bem como pelo Decreto Municipal n° (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
CATTANI TRANSPORTES E VIAGENS LTDA.ME.	11.128.476/0001-29		

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema de Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

REGISTRO DE PREÇO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO E TÉCNICO, CONFORME DEMANDA DURANTE O ANO LETIVO DE 2023, CONFORME LEI AUTORIZATIVA N° 2.901/2022, DECRETO 08/2023

Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo e validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Menor preço por item, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

FORNECEDOR: CATTANI TRANSPORTES E VIAGENS LTDA.ME.						
Item	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Preço	Preço Total
1	LINHA 01 - LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA TRANSPORTAR 48 (QUARENTA E OITO) PASSAGEIROS	KILOMETRO	VOLVO/COMIL VERSATIL	43200	11,02	476.064,00
2	LINHA 02 - LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA TRANSPORTAR 32 (TRINTA E DOIS) PASSAGEIROS	KILOMETRO	MARCOPOLO/VOLA RE W9C	16800	9,03	151.704,00
3	LINHA 03 - LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA TRANSPORTAR 48 (QUARENTA E OITO) PASSAGEIROS	KILOMETRO	VOLVO/COMIL VERSATIL	16800	11,02	185.136,00
4	LINHA 04 - LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA TRANSPORTAR 32 (TRINTA E DOIS) PASSAGEIROS	KILOMETRO	MARCOPOLO/VOLA RE W9C	14400	9,00	129.600,00
5	LINHA 05 - LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA TRANSPORTAR 18 (DEZOITO) PASSAGEIROS	KILOMETRO	MERCEDEZ SPRINTER	14400	7,03	101.232,00

6	LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO, COM CAPACIDADE PARA TRANSPORTAR ATÉ 4 (QUATRO) PASSAGEIROS	KILOMETRO RENAULT MASTER	10000	Página: 2 / 5 3,08 30.800,00
---	--	--------------------------	-------	---------------------------------



2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea 'd' do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados;

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços SERÁ O ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO A QUAL GEROU ESSA ATA DE REGISTRO DE PREÇO a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLAUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas 'Órgão não-participante ou carona.

CLAUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3º do Decreto Municipal nº 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

- a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
- b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
- e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
- f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.



**CLÁUSULA SETIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

- 7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.
- 7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.
- 7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
- 7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.
- 7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.
- 7.5.2. O prazo de entrega dos materiais/serviços será aqueles PREVISTO/ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO QUE GEROU ESTÁ ATA DE REGISTRO DE PREÇO..
- 7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.
- 7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.
- 7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.
- 7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.
- 7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.
- 7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.
- 7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.
- 7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.
- 7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações.
- 8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.
- 8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
- 8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.
- 8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- 8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.
- 8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) cancelamento do preço registrado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

- a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

- a) advertência, por escrito, nas falta leves;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea b do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas a c e d sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas c e d do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Trento,SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas

Nova Trento, 1 de Fevereiro de 2023

CATTANI TRANSPORTES E VIAGENS LTDA.
CNPJ: 11.128.476/0001-29

TIAGO DALSSASSO
PREFEITO





PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673200



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 038/2023

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO A EMPRESA
CATTANI TRANSPORTES E VIAGENS LTDA ME
PARA SERVIÇO DE TRANSPORTE
UNIVERSITÁRIO E TÉCNICO.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede, hoje, a Praça Del Comune, 126, Centro, Nova Trento, SC, CNPJ n. 82.925.025/0001-60, neste ato representado por seu Prefeito Sr. **TIAGO DALSSASSO**, doravante denominado Contratante, e a empresa **CATTANI TRANSPORTES E VIAGENS LTDA ME**, estabelecida a Rua Alferes, nº 391, Trinta Réis, Nova Trento/NT, CNPJ/MF n. 11.128.476/0001-29, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. Orides Cattani Junior, inscrito no CPF nº 085.512.179-33, doravante denominada Contratada, resolvem celebrar o presente contrato, em decorrência do Processo Licitatório **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023 – REGISTRO DE PREÇO**, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES

1.1 – REGISTRO DE PREÇO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO E TÉCNICO, CONFORME DEMANDA DURANTE O ANO LETIVO DE 2023, CONFORME LEI AUTORIZATIVA Nº 2.901/2022, DECRETO 08/2023 DO MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO – SC, DE ACORDO COM ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NOS ANEXOS E NAS CONDIÇÕES PREVISTAS NO ANEXO I DO PRESENTE EDITAL.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES

2.1 – O CONTRATANTE repassará ao CONTRATADO o valor efetivamente contratado e executado, tendo como origem os valores obtidos na **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2023**, de acordo com a autorização de fornecimento. Valores contratados conforme tabela abaixo:

Orides

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673200



LOTE I

ITEM	DESCRIPTIVO	KM TOTAL	VALOR POR KM (R\$)	VALOR TOTAL ITEM (R\$)
01	Locação de veículo para transporte universitário, estilo ônibus, com capacidade mínima para transportar 48 (quarenta e oito) passageiros. O veículo deve se enquadrar dentro das normas de trânsito vigentes. Deve possuir seguro obrigatório que resguarde os passageiros; data de fabricação deve ser inferior há 10 (dez) anos. A locação inclui motorista habilitado que fará o percurso informado: Linha: Nova Trento – São João Batista – Tijucas – Itajaí – Balneário Camboriú. Período: noturno. Distância: 180 km/diários	38.349,90	11,02	422.615,90
02	Locação de veículo para transporte universitário, estilo micro-ônibus, com capacidade mínima para transportar 32 (trinta e dois) passageiros. O veículo deve se enquadrar dentro das normas de trânsito vigentes. Deve possuir seguro obrigatório que resguarde os passageiros; data de fabricação deve ser inferior há 10 (dez) anos. A locação inclui motorista habilitado que fará o percurso informado: Linha: Nova Trento – SC 410 – Indaiá – Claraíba – Brusque. Período: noturno. Distância: 70 km/diários	13.400,00	9,03	121.002,00
03	Locação de veículo para transporte universitário, estilo ônibus, com capacidade mínima para transportar 48 (quarenta e oito) passageiros. O veículo deve se enquadrar dentro das normas de trânsito vigentes. Deve possuir seguro obrigatório que resguarde os passageiros; data de fabricação deve ser inferior há 10 (dez) anos. A locação inclui motorista habilitado que fará o percurso informado: Linha: Nova Trento (seguido pelo bairro de Espraiado) – Brusque. Período: noturno. Distância: 70 km/diários	13.708,00	11,02	151.062,16
04	Locação de veículo para transporte universitário, estilo micro-ônibus, com capacidade mínima para transportar 32 (trinta e dois) passageiros. O veículo deve se enquadrar dentro das normas de trânsito vigentes. Deve possuir seguro obrigatório que resguarde os passageiros; data de fabricação deve ser inferior há 10 (dez) anos. A locação inclui motorista habilitado que fará o percurso informado: Linha: Nova Trento – Brusque (para IFSC). Período: matutino. Distância: 60 km/diários	10.737,70	9,00	96.639,30
05	Locação de veículo para transporte universitário, estilo van, com capacidade mínima para transportar 18 (dezoito) passageiros. O veículo deve se enquadrar dentro das normas de trânsito vigentes. Deve possuir seguro obrigatório que resguarde os passageiros; data de fabricação deve ser inferior há 10 (dez) anos. A locação inclui motorista habilitado que fará o percurso informado: Linha: Nova Trento (seguido pelo bairro de Espraiado) – Brusque. Período: vespertino. Distância: 60 km/diários	10.713,44	7,03	75.315,48
06	Locação de veículo para transporte universitário, estilo automóvel, com capacidade para transportar até 4 (quatro) passageiros. O veículo deve se enquadrar dentro das normas de trânsito vigentes. Deve possuir seguro obrigatório que resguarde os passageiros; data de fabricação deve ser inferior há 10 (dez) anos. A locação inclui motorista habilitado que fará o percurso	7.900,04	3,08	24.332,11
VALOR ESTIMATIVO TOTAL EM R\$			890.966,95	

Grêde JD

JD



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673200



O valor estimativo total do presente contrato é representado pela importância de **R\$ 890.966,95 (oitocentos e noventa mil, novecentos e sessenta e seis reais, sessenta e cinco centavos)**.

– Os preços obedecem os valores obtidos em ata de registro de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1 – O pagamento se fará em até 30 (trinta) dias, após a apresentação por parte da CONTRATADA, de nota fiscal.

3.2 – As notas fiscais/faturas serão obrigatoriamente instruídas, contendo todas as discriminações necessárias, devendo ser atestadas pelo setor responsável, que encaminhará as mesmas à Seção Financeira.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 – De acordo com o edital de origem

CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS FINANCEIROS

5.1 – Os recursos decorrentes do objeto deste Pregão serão provenientes do acordo com a previsão Orçamentária vigente para o ano de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 – O presente contrato terá o prazo de 9 (nove) meses com início de vigência partir de **31 de março de 2023 até 31 de dezembro de 2023**, podendo ser renovado com observância ao caput do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

6.2 – O Contrato poderá ser prorrogado conforme previsto na Lei 8.666/93, art. 57.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 – O presente contrato poderá ser rescindido por:

- a) descumprimento de qualquer das obrigações para execução do objeto;
- b) superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente inexecutável;
- c) ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, obrigando-se pelos serviços já prestados.

Enrich *AB*

JD



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673200



- d) ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- e) os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo que ensejou a contratação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- f) em caso de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1 – Pela inexecução total ou parcial de cada contrato de fornecimento representado pela Nota de Empenho, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções cabíveis sejam administrativas ou penais, em harmonia com o que estabelece o art. 81 e seguintes do cap. IV da Lei 8.666/93, com as alterações:

8.1.1. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total da nota de empenho, por dia de atraso na entrega do objeto;

8.1.2. Multa de 1% (hum por cento) do valor remanescente da nota de empenho, em qualquer hipótese de inexecução parcial de contrato, ou de qualquer outra irregularidade; e

8.1.3. Multa de 2% (dois por cento) do valor total da nota de empenho, em caso de rescisão contratual por inadimplência.

8.2. Desde que tipificadas, às condutas previstas no dispositivo supracitado, por que venha a contratada a ser indiciada como responsável, ser-lhe-á concedida ampla defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

9.1 – A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei 8.666/93, combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO TERMO CONTRATUAL

10.1 – O instrumento contratual poderá ser alterado com fundamento nas disposições previstas no art. 65 da Lei 8.666/93 e com alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Orich

B

JH



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673200



11.1 – Este Contrato é regido pela lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, e pelo Decreto nº 3.931 de 19 de setembro de 2001, publicado no Diário Oficial dos Municípios, no que for incompatível com a legislação Federal, e, subsidiariamente pelos princípios gerais de direito.

11.2 – Os prazos previstos neste contrato serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações.

11.3 – As partes elegem o foro da Comarca de São João Batista/SC, com o domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Nova Trento/SC, 30 de março de 2023.



TIAGO DALSSASSO
Prefeito Municipal



CATTANI TRANSPORTES E VIAGENS
LTDA ME
Contratada



Larissa Batisti
Secretário Municipal de Educação

Testemunhas:

1.



Fernando Sens

2.



Fábio de Freitas

CONTRATO N° 036/2023 - PROCESSO N° 005/2023 - DL N° 002/2023

Publicação N° 4717866

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 28A4DFFB1981B00212382C6E5FA51310257F613B

CONTRATO N° 036/2023

ORIGEM: PROCESSO LICITATÓRIO N° 005/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 002/2023 – CHAMADA PÚBLICA N° 001/2023.

OBJETO: É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública do município, verba FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados na Cláusula sexta, todos de acordo com a CHAMADA PÚBLICA n.º 001/2023, o qual fica fazendo parte integrante dos presentes contratos, independentemente de anexação ou transcrição.

REGÊNCIA: Os presentes contratos tratam-se de contratos administrativos e regem-se, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, tem base na CHAMADA PÚBLICA n.º 001/2023, Resoluções do FNDE e pela Lei n.º 11.947/2009.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO

CONTRATADO: ALDOMIR SOARES

CPF: 522.917.589-34

VALOR MÁXIMO: R\$ 5.544,00 (cinco mil quinhentos e quarenta e quatro reais),

VIGÊNCIA: 27 de março de 2023 até o término do ano letivo 2023.

Nova Trento, em 27 de março de 2023.

TIAGO DALSSASSO

Prefeito Municipal

CONTRATO N° 038/2023 - PROCESSO N° 004/2023 - PE N° 003/2023

Publicação N° 4714919

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 967668C1B06CC528B0AD1A17162655872D948440

CONTRATO N° 038/2023

ORIGEM: PROCESSO N° 004/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO N° 003/2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Nova Trento. Endereço: Praça del Comune, 126, Centro, 88270-000, CNPJ N° 82.925.025/0001-60.

Contratada: CATTANI TRANSPORTES E VIAGENS LTDA ME, estabelecida a Rua Alferes, n° 391, Trinta Réis, Nova Trento/NT, CNPJ/MF n.

11.128.476/0001-29, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. Orides Cattani Junior, inscrito no CPF n° 085.XXX.XXX-33.

Objeto do contrato: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO E TÉCNICO, CONFORME DEMANDA DURANTE O ANO LETIVO DE 2023, CONFORME LEI AUTORIZATIVA N° 2.901/2022, DECRETO 08/2023 DO MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO – SC, DE ACORDO COM ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NOS ANEXOS E NAS CONDIÇÕES PREVISTAS NO ANEXO I DO PRESENTE EDITAL. O valor estimativo total do presente contrato é representado pela importância de R\$ 890.966,95 (oitocentos e noventa mil, novecentos e sessenta e seis reais, sessenta e cinco centavos). Vigência: de 31/03/2023 até 31/12/2023.

Nova Trento, 30 de março de 2023.

Tiago Dalsasso

Prefeito

LEI N° 2.916 DE 10 DE ABRIL DE 2023

Publicação N° 4714595

LEI N° 2.916 DE 10 DE ABRIL DE 2023.

Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar na Lei Orçamentária Anual de 2023.

Tiago Dalsasso, Prefeito Municipal de Nova Trento, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar na Lei Orçamentária Anual de 2023, até o limite de R\$ 2.360,00 (dois mil trezentos e sessenta reais), utilizando como fonte de recursos a anulação fixada na mesma lei, conforme abaixo especificado:

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA	VALOR
03.000	Secretaria de Finanças	
03.001	Secretaria de Finanças	
03.001.4.122.2.2006-3.1.71.00.00.00.00	Transf. a consórcios públicos	R\$ 2.045,00
1.500.7000.101	Recursos não vinculados de impostos	R\$ 2.045,00
03.000	Secretaria de Finanças	
03.001	Secretaria de Finanças	
03.001.4.122.2.2006-3.3.71.00.00.00.00	Transf. a consórcios públicos	R\$ 275,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO

Praça del Comune 126, Centro - Nova Trento/SC
CNPJ: 82.925.025/0001-60
CEP: 88270-000 Telefone: (48) 3267-3205
Email: protocolo@novatrento.sc.gov.br

SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO
Nr.: 398/2023

Processo Administrativo: 4/2023
Contrato: 67/2023
Sequencial do Contrato: 11009
Aditivo: N/A
Data da Contratação: 31/01/2023
Data da Solicitação: 31/01/2023
Data da Homologação: 31/01/2023



SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO
PE 3/2023

Fornecedor: **CATTANI TRANSPORTES E VIAGENS LTDA.ME.**
CPF/CNPJ: 11.128.476/0001-29
Endereço:

Telefone: (32) 6716-16
Celular:
E-mail:

Prezados senhores,
Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor do(s) item(ns) especificado(s) abaixo.
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Programa: 04.001.00004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Prazo de Entrega: DIÁRIO
Local de Entrega: MUNICÍPIO
Objeto: PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO E TÉCNICO, CONFORME DEMANDA DURANTE O ANO LETIVO DE 2023, CONFORME LEI AUTORIZATIVA Nº 2.901/2022, DECRETO 08/2023. ATENDENDO DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA TRENTO. (EMPENHO REFERENTE AO MÊS DE FEVEREIRO/ 2023).
Observação: PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO E TÉCNICO, CONFORME DEMANDA DURANTE O ANO LETIVO DE 2023, CONFORME LEI AUTORIZATIVA Nº 2.901/2022, DECRETO 08/2023. ATENDENDO DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA TRENTO. (EMPENHO REFERENTE AO MÊS DE FEVEREIRO/ 2023).

Empenho	Recurso	Dotação	Complemento	Valor
511/2023	Recursos não Vinculados de 1.500.7000.101	Apoio aos Estudantes do Ensino Médio e Superior 150 - 04.002.12.364.3.2020.3.3.90.00	3.3.90.39.27.00.00.00	72.591,12

Item	Quantidade	Unid.	Especificação do Material	Marca	Preço Un.	Preço Total
1	790,600	KM	LINHA 01 - LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA TRANSPORTAR 48 (QUARENTA E OITO) PASSAGEIROS	VOLVO/COMIL	11,0200	8.712,41
2	1.445,000	KM	LINHA 02 - LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA TRANSPORTAR 32 (TRINTA E DOIS) PASSAGEIROS	MARCOPOLO/V	9,0300	13.048,35
3	1.314,100	KM	LINHA 03 - LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA TRANSPORTAR 48 (QUARENTA E OITO) PASSAGEIROS	VOLVO/COMIL	11,0200	14.481,38
4	1.761,300	KM	LINHA 04 - LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA TRANSPORTAR 32 (TRINTA E DOIS) PASSAGEIROS	MARCOPOLO/V	9,0000	15.851,70
5	2.716,560	KM	LINHA 05 - LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA TRANSPORTAR 18 (DEZOITO) PASSAGEIROS	MERCEDEZ	7,0300	19.097,42
6	454,500	KM	LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO, COM CAPACIDADE PARA TRANSPORTAR ATÉ 4 (QUATRO) PASSAGEIROS	RENAULT	3,0800	1.399,86
					Valor Total:	72.591,12

Nova Trento, 31 de Janeiro de 2023

Adérico Edílio Dairi
Contador

FERNANDO NERI SENS
Gerente de Compras



PREFEITURA DE NOVA TRENTO

CNPJ 82.925.025/0001-60

Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000

Fone: 48 32673215



TERMO ADITIVO DE PRAZO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 038/2023

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede, hoje, a Praça Del Comune, 126, Centro, Nova Trento, SC, CNPJ n. 82.925.025/0001-60, neste ato representado por seu Prefeito Sr. TIAGO DALSSASSO, doravante denominado Contratante, e a empresa **CATTANI TRANSPORTES E VIAGENS LTDA ME**, estabelecida a Rua Alferes, nº 391, Trinta Réis, Nova Trento/NT, CNPJ/MF n. 11.128.476/0001-29, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. Orides Cattani Junior, inscrito no CPF nº 085.512.179-33, doravante denominada Contratada, resolvem celebrar o presente contrato, em decorrência do Processo Licitatório **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023 – REGISTRO DE PREÇO**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO E TÉCNICO, CONFORME DEMANDA DURANTE O ANO LETIVO DE 2023, CONFORME LEI AUTORIZATIVA Nº 2.901/2022, DECRETO 08/2023 DO MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO – SC, DE ACORDO COM ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NOS ANEXOS E NAS CONDIÇÕES PREVISTAS NO ANEXO I DO PRESENTE EDITAL.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

Fica alterada a Cláusula Sexta do Contrato nº 038/2023, para prorrogar o presente contrato por mais 9 (nove) meses com início de vigência partir de 01 de janeiro de 2024 até 31 de outubro de 2024, com os valores da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2023

Orides Cattani Junior

JD

Betha

Betha e Dan. Silva - Woldowien



PREFEITURA DE NOVA TRENTO

CNPJ 82.925.025/0001-60

Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000

Fone: 48 32673215



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

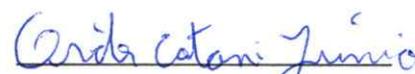
Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato de nº 038/2023, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

Estando as partes de comum acordo, aceitam e outorgam as Cláusulas do Presente Instrumento, assinado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas abaixo assinadas.

Nova Trento/SC, 12 de dezembro 2023.



TIAGO DALSASSO
Prefeito Municipal



CATTANI TRANSPORTES E VIAGENS
LTDA ME
Contratada



Larissa Batisti
Secretário Municipal de Educação

Testemunhas:

1. 

Fernando Sens

2. 

Silvio Conhaqui



PREFEITURA DE NOVA TRENTO

CNPJ 82.925.025/0001-60

Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000

Fone: 48 32673215



TERMO ADITIVO DE PRAZO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 038/2023

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede, hoje, a Praça Del Comune, 126, Centro, Nova Trento, SC, CNPJ n. 82.925.025/0001-60, neste ato representado por seu Prefeito Sr. TIAGO DALSSASSO, doravante denominado Contratante, e a empresa **CATTANI TRANSPORTES E VIAGENS LTDA ME**, estabelecida a Rua Alferes, n° 391, Trinta Réis, Nova Trento/NT, CNPJ/MF n. 11.128.476/0001-29, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. Orides Cattani Junior, inscrito no CPF n° 085.512.179-33, doravante denominada Contratada, resolvem celebrar o presente contrato, em decorrência do Processo Licitatório **PROCESSO LICITATÓRIO N° 004/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO N° 003/2023 – REGISTRO DE PREÇO**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO E TÉCNICO, CONFORME DEMANDA DURANTE O ANO LETIVO DE 2023, CONFORME LEI AUTORIZATIVA N° 2.901/2022, DECRETO 08/2023 DO MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO – SC, DE ACORDO COM ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NOS ANEXOS E NAS CONDIÇÕES PREVISTAS NO ANEXO I DO PRESENTE EDITAL.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

Fica alterada a Cláusula Sexta do Contrato n° 038/2023, para prorrogar o presente contrato por mais 9 (nove) meses com início de vigência partir de 01 de janeiro de 2024 até 31 de outubro de 2024, com os valores da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 007/2023

Orides Cattani Junior

JA



PREFEITURA DE NOVA TRENTO

CNPJ 82.925.025/0001-60

Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000

Fone: 48 32673215



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato de nº 038/2023, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

Estando as partes de comum acordo, aceitam e outorgam as Cláusulas do Presente Instrumento, assinado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas abaixo assinadas.

Nova Trento/SC, 12 de dezembro 2023.



TIAGO DALSASSO
Prefeito Municipal



CATTANI TRANSPORTES E VIAGENS
LTDA ME
Contratada



Larissa Batisti
Secretário Municipal de Educação

Testemunhas:

1. 

Fernando Sens

2. 

Silvio Conhaqui



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673200



Nova Trento, 22 de novembro de 2023.

Ofício nº 943/2023/SMEd

Ao setor de Licitações

cont 38/23

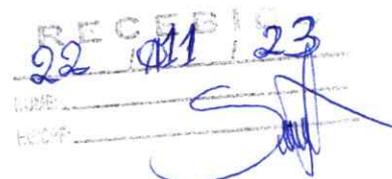
Cumprimentando-o cordialmente, vimos requerer que seja prorrogado o **Contrato nº 038/2023**, firmado entre a Prefeitura Municipal de Nova Trento, na pessoa do sr. Prefeito, Tiago Dalsasso, e a empresa Cattani Transportes e Viagens LTDA, contratada através do Pregão 03/2023, **Processo Licitatório nº 004/2023**, para o fornecimento de transporte universitário e técnico, de forma que se faça assegurar o disposto na Lei nº 2.901/2022 e no Decreto Municipal 08/2023.

O contrato deverá ser prorrogado quando de seu vencimento, a partir de 01 de janeiro de 2024, por um período de 09 (nove) meses, nos termos da Legislação vigente.

Je 31/10/23

Atenciosamente,


Larissa Battisti
Secretária Municipal de Educação





JUCESC
Junta Comercial do Estado de
SANTA CATARINA



230190782



TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	CATTANI TRANSPORTES E VIAGENS LTDA
PROTOCOLO	230190782 - 15/05/2023
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42204372334
CNPJ 11.128.476/0001-29
CERTIFICO O REGISTRO EM 15/05/2023
SOB N: 20230190782

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20230190782

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 08551217933 - ORIDES CATTANI JUNIOR - Assinado em 15/05/2023 às 09:38:44



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

15/05/2023

Certifico o Registro em 15/05/2023 Data dos Efeitos 15/05/2023

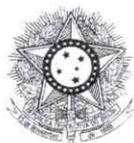
Arquivamento 20230190782 Protocolo 230190782 de 15/05/2023 NIRE 42204372334

Nome da empresa CATTANI TRANSPORTES E VIAGENS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 145501370531160

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/05/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CATTANI TRANSPORTES E VIAGENS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 11.128.476/0001-29
Certidão nº: 67831976/2023
Expedição: 28/11/2023, às 16:24:15
Validade: 26/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CATTANI TRANSPORTES E VIAGENS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.128.476/0001-29**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

CERTIDÃO RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL E FALÊNCIA Nº: 1226176
Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **NÃO CONSTAM** em tramitação nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES FALIMENTARES EM GERAL** contra:

NOME: CATTANI TRANSPORTES E VIAGENS LTDA

Raiz do CNPJ: 11.128.476

País endereço da sede : BRASIL

Estado endereço da sede : SANTA CATARINA

Município endereço da sede : NOVA TRENTO

Endereço da sede : RUA ALFERES, 391, TRINTA REIS

Certidão emitida às 10:24 de 29/11/2023.

a) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.

b) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.





ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **CATTANI TRANSPORTES E VIAGENS LTDA**
CNPJ/CPF: **11.128.476/0001-29**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **230140362297122**
Data de emissão: **29/11/2023 10:12:02**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): **27/05/2024**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço:
<http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 29/11/2023 10:12:03



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.128.476/0001-29 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/09/2009
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL CATTANI TRANSPORTES E VIAGENS LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional 49.29-9-04 - Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional 79.11-2-00 - Agências de viagens

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R ALFERES	NÚMERO 391	COMPLEMENTO *****
-------------------------	---------------	----------------------

CEP 88.270-000	BAIRRO/DISTRITO TRINTA REIS	MUNICÍPIO NOVA TRENTO	UF SC
-------------------	--------------------------------	--------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO RUBERTI@RUBERTICONTAB.COM.BR	TELEFONE (48) 3267-0053
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/09/2009
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 06/05/2021 às 15:07:55 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

CATTANI TRANSPORTES E VIAGENS LTDA ME. CNPJ: 11128476000129

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativo ao imóvel com a localização abaixo descrita.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Imóvel: 6808 - Inscrição: CATTANI TRANSPORTES E VIAGENS LTDA ME.
Endereço: Rua ALFERES, 391 - Bairro TRINTA REIS - CEP 88.270-000

Código de Controle

CWAXMH3Q0AM47V41

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://www.novatreto.sc.gov.br>

Nova Trento (SC), 28 de Novembro de 2023

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.128.476/0001-29
Razão Social: CATTANI TRANSPORTES E VIAGENS LTDA ME
Endereço: R ALFERES 391 / TRINTA REIS / NOVA TRENTO / SC / 88270-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/11/2023 a 22/12/2023

Certificação Número: 2023112308022781353500

Informação obtida em 28/11/2023 16:21:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **CATTANI TRANSPORTES E VIAGENS LTDA**
CNPJ: **11.128.476/0001-29**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:18:38 do dia 25/08/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 21/02/2024.

Código de controle da certidão: **7A8C.5914.4EDF.E3F5**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CATTANI TRANSPORTES E VIAGENS LTDA - ME
RUA ALFERES, NR. 391 – BAIRRO TRINTA RÉIS
CEP: 88.270-000 – NOVA TRENTO – SC
CNPJ: 11.128.476/0001-29 - INSC. EST.: 255.937.474
E-MAIL- cattaniviagens@homail.com
TELEFONE: 48-9-99053634

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

CATTANI TRANSPORTES E VIAGENS LTDA - ME, inscrito no CNPJ n°. 11.128.476/0001-29, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) **ORIDES CATANI JUNIOR**, portador da Carteira de Identidade n°. 5781576, expedida pela SSP-SC e do CPF n° 085.512.179-33, **DECLARA**, para fins do disposto no inscrito no inciso XXXIII, do Artigo 7, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Nova Trento - SC, 29 de Novembro de 2023.

ORIDES CATANI JUNIOR
CPF: 085.512.179-33
RG.: 5781576-SSP/SC

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
CATTANI TRANSPORTES E VIAGENS LTDA
CNPJ nº 11.128.476/0001-29



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04zftt0Lbn5301b642EA&chave2=0g8cwwsph_-ckGj5CvUIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 08551217933-ORIDES CATTANI JUNIOR

Pelo presente instrumento particular, **ORIDES CATANI JUNIOR**, brasileiro, natural de Nova Trento-SC, solteiro, maior, nascido em 08.02.1995, portador da Carteira Nacional de Habilitação sob nº 05774627746, expedida pelo DETRAN-SC, Carteira de Identidade sob nº 5.781.576, expedida pela SSP-SC, inscrito no CPF sob nº 085.512.179-33, residente e domiciliado à Rua Alferes, nº 391, Bairro Trinta Reis, na Cidade de Nova Trento-SC, Estado de Santa Catarina, CEP 88.270-000, **ORIDES CATTANI**, brasileiro, natural de Nova Trento-SC, maior, casado sob regime de comunhão universal de bens, empresário, nascido em 20.08.1960, portador da Carteira Nacional de Habilitação sob nº 01399714136, expedida pela DETRAN-SC, Carteira de Identidade sob nº 1.601.094, expedida pela SSP-SC, inscrito no CPF sob nº 460.371.799-72, residente e domiciliado na Rua Alferes, nº 391, Bairro trinta Reis, na cidade de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, CEP 88270-000, neste ato representado por seu procurador sócio administrador o sr. **ORIDES CATANI JUNIOR**, e **NAIARA CATTANI**, brasileira, natural de Nova Trento-SC, Solteira, maior, empresária, nascida em 11.12.1991, portadora da Carteira de Identidade sob nº 5.320.572-3, expedida pela SESP-SC, inscrito no CPF sob nº 065.672.299-18, residente e domiciliada à Rua Alferes, nº 391, Bairro Trinta Reis, na cidade de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, CEP 88270-000, únicos sócios da sociedade empresarial limitada, sob a denominação social de **CATTANI TRANSPORTES E VIAGENS LTDA**, estabelecida à Rua Alferes, nº 391, Bairro Trinta Reis, na cidade de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, CEP 88270-000, inscrita no CNPJ sob nº 11.128.476/0001-29 com contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob nº 42204372334, em 11.09.2009, e última alteração contratual sob o nº 20186486232 em 19.01.2018, resolvem em comum acordo alterar o presente contrato, conforme nos termos da Lei nº 10.406/2002, condições e cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DA SAÍDA E TRANSFERÊNCIA DE COTAS: O sócio **NAIARA CATTANI**, possuidora de 29.250 (vinte e nove mil duzentas e cinquenta) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um Real) cada uma, que as totalizam R\$ 29.250,00 (vinte e nove mil duzentas e cinquenta reais), totalmente integralizadas em moeda corrente do país, vende e transfere neste ato, para o novo sócio, Sr. **ORIDES CATTANI**, dando plena e total quitação sobre as quotas ora vendidas nada mais tendo a reclamar dos sócios e da presente sociedade.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO QUADRO SOCIAL: Em fase a presente alteração contratual, o capital social passará a ter a seguinte composição:

Orides Cattani	30.000	quotas, totalizando	R\$ 30.000,00	40%
Orides Catani Junior	45.000	quotas, totalizando	R\$ 45.000,00	60%
TOTAL	75.000	quotas, totalizando	R\$ 75.000,00	100%

Req: 81300000838500

Página 1



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

15/05/2023

Certifico o Registro em 15/05/2023 Data dos Efeitos 15/05/2023

Arquivamento 20230190782 Protocolo 230190782 de 15/05/2023 NIRE 42204372334

Nome da empresa CATTANI TRANSPORTES E VIAGENS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 145501370531160

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/05/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício



TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
CATTANI TRANSPORTES E VIAGENS LTDA
CNPJ nº 11.128.476/0001-29



CLÁUSULA TERCEIRA

DA ADMINISTRAÇÃO: A administração da sociedade caberá ao sócio administrador **ORIDES CATANI JUNIOR**, que a representa sempre de maneira isolada, ou por procurador nomeado, em todos os seus negócios, ativa e passivamente, estando autorizado a fazer uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens móveis e imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§1º. O administrador terá os poderes gerais para praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade.

§2º. O administrador recebe um "pró-labore" mensal, fixado de acordo com as condições financeiras da sociedade, respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites.

§3º. É vedado ao administrador fazer uso da sociedade na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social.

§4º. O administrador responde solidariamente perante a sociedade e aos terceiros prejudicados por culpa no desempenho de suas funções.

CLÁUSULA QUARTA

DO DESIMPEDIMENTO: O administrador declara, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA QUINTA

Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no ato constitutivo da sociedade não, alcançadas pelo presente instrumento de alteração permanecem em vigor.

CLÁUSULA SEXTA

Os sócios declaram, expressamente, estarem de acordo com as deliberações ora tomadas, pelo que decidem consolidar o Contrato Social, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:



TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
CATTANI TRANSPORTES E VIAGENS LTDA
CNPJ nº 11.128.476/0001-29



**INSTRUMENTO DE CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE
CATTANI TRANSPORTES E VIAGENS LTDA.**

Pelo presente instrumento particular **ORIDES CATANI JUNIOR**, brasileiro, natural de Nova Trento-SC, maior, solteiro, empresário, nascido em 08.02.1995, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 05774627746, expedida pela DETRAN-SC, Carteira de Identidade sob nº 5.781.576, expedida pela SSP-SC, inscrito no CPF sob nº 085.512.179-33, residente e domiciliado na Rua Alferes, nº 391, Bairro trinta Reis, na cidade de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, CEP 88270-000, e **ORIDES CATTANI**, brasileiro, natural de Nova Trento-SC, maior, casado sob regime de comunhão universal de bens, empresário, nascido em 20.08.1960, portador da Carteira Nacional de Habilitação sob nº 01399714136, expedida pela DETRAN-SC, Carteira de Identidade sob nº 1.601.094, expedida pela SSP-SC, inscrito no CPF sob nº 460.371.799-72, residente e domiciliado na Rua Alferes, nº 391, Bairro trinta Reis, na cidade de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, CEP 88270-000, neste ato representado por seu procurador sócio administrador o sr. **ORIDES CATANI JUNIOR**, únicos sócios da sociedade empresarial limitada, sob a denominação social de **CATTANI TRANSPORTES E VAIGENS LTDA**, estabelecida à Rua Alferes, nº 391, Bairro Trinta Reis, na cidade de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, CEP 88270- 000, inscrita no CNPJ sob nº 11.128.476/0001-29 com contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob nº 42204372334, em 11.09.2009, e última alteração contratual sob o nº 20186486232 em 30.09.2016, resolvem em comum acordo consolidar o presente contrato, conforme nos termos da Lei nº 10.406/2002, condições e cláusulas abaixo:

I - DA DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE, PRAZO DE DURAÇÃO E FILIAIS.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial de **CATTANI TRANSPORTES E VIAGENS LTDA**.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem sua sede à Rua Alferes, nº 391, Bairro Trinta Reis, na Cidade de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, CEP 88270-000.

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto da sociedade é a exploração no ramo, de transporte rodoviário Coletivo de Passageiros, sob Regime de Fretamento Municipal, Agência de Viagens, e Transporte Rodoviário Coletivo de Passageiros, Sob Regime de Fretamento, intermunicipal, interestadual e Internacional, serviço de Transporte de Passageiros- Locação de Automóveis com Motorista, Organização de Excursões em Veículos Rodoviários Próprios, Intermunicipal, interestadual e internacional.

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade iniciou suas atividades em 01 de setembro de 2009, seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

Parágrafo Único: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Req: 81300000838500

Página 3



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

15/05/2023

Certifico o Registro em 15/05/2023 Data dos Efeitos 15/05/2023

Arquivamento 20230190782 Protocolo 230190782 de 15/05/2023 NIRE 42204372334

Nome da empresa CATTANI TRANSPORTES E VIAGENS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 145501370531160

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/05/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

II - DO CAPITAL E DAS COTAS.

CLÁUSULA QUINTA: O capital social é de R\$ 75.000,00(setenta e cinco mil reais), dividido em 75.000(setenta e cinco mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00(um real) cada uma, totalmente integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios, conforme segue:

a) O sócio **Orides Cattani**, possuidor de 30.000(trinta mil) quotas, de valor nominal de R\$ 1,00(um real) cada uma, totalizando R\$ 30.000,00(trinta mil reais) totalmente integralizadas em moeda corrente do país.

b) O sócio **Orides Catani Junior**, possuidor de 45.000 (quarenta e cinco mil) quotas, de valor nominal de R\$ 1,00(um real) cada uma, totalizando R\$ 45.000,00(quarenta e cinco mil reais) totalmente integralizadas em moeda corrente do país.

Orides Cattani	30.000 quotas, totalizando	R\$ 30.000,00	40%
Orides Catani Junior	45.000 quotas, totalizando	R\$ 45.000,00	60%
TOTAL	75.000 quotas, totalizando	R\$ 75.000,00	100%

Parágrafo Primeiro: Os sócios participam dos lucros e perdas na proporção das respectivas quotas.

Parágrafo Segundo: Os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quanto tais lucros ou quantias se distribuírem com prejuízo do capital.

CLÁUSULA SEXTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento da outra sócia, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição sepostas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

III - DA ADMINISTRAÇÃO E REMUNERAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da sociedade cabe ao sócio administrador **ORIDES CATTANI JUNIOR**, que a representará de maneira isolada, ou por procurador nomeado, em todos os seus negócios, ativa e passivamente, estando autorizado a fazer uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros.



TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
CATTANI TRANSPORTES E VIAGENS LTDA
CNPJ nº 11.128.476/0001-29



§1º. O administrador tem o poder geral para praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade.

§2º. O administrador receberá um "pró-labore" mensal, fixado de acordo com as condições financeiras da sociedade, respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites.

§3º. É vedado ao administrador fazer uso da sociedade na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social.

§4º. O administrador responderá solidariamente perante a sociedade e aos terceiros prejudicados por culpa no desempenho de suas funções.

CLÁUSULA OITAVA: Nos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, o administrador é obrigado a prestar aos sócios, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventário, bem como o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

CLÁUSULA NONA: Ao sócio cotista que vier prestar serviço à sociedade, será pago pelos serviços prestados uma remuneração mensal, "pró-labore", fixada de acordo com as condições financeiras da sociedade.

IV - RETIRADA, MORTE OU EXCLUSÃO DE SÓCIO.

CLÁUSULA DÉCIMA: Cabe ao sócio que desejar ceder suas cotas ou retirar-se de a sociedade comunicar aos demais, por escrito, com prazo mínimo de 60(sessenta) dias, garantindo ao sócio remanescente o direito de preferência na aquisição das mesmas.

Parágrafo único: Se nenhum dos sócios usarem do direito de preferência, no prazo máximo de 60(sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem o sócio cedente à liberdade de transferir a sua cota ao terceiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O falecimento de qualquer dos quotistas não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com os herdeiros do de cujus, salvo se o sócio remanescente optar pela dissolução da mesma.

§1º Até que se ultime no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo de cujus, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

§2º Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Pode o sócio ser excluído quando a maioria dos sócios, representando mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa.



TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
CATTANI TRANSPORTES E VIAGENS LTDA
CNPJ nº 11.128.476/0001-29



§1º A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

§2º Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquela cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

§3º No caso de retirada, morte ou exclusão de sócios ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução, e seus haveres lhe serão pagos em 12(doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

§4º Podem os sócios remanescentes suprirem o valor da quota.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade.

V -DO EXERCÍCIO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro e ao termino de cada exercício, o administrador prestara contas justificadas de sua administração elaborando as demonstrações financeiras exigidas legalmente, cabendo aos sócios na proporção de suas quotas, os lucros ou perda apuradas.

Parágrafo Primeiro: Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balancete ou balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital, conforme estabelece o artigo 1.059 da lei nº. 10.406/2002 e regulamento de imposto de renda.

VI -DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Req: 81300000838500

Página 6



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

15/05/2023

Certifico o Registro em 15/05/2023 Data dos Efeitos 15/05/2023

Arquivamento 20230190782 Protocolo 230190782 de 15/05/2023 NIRE 42204372334

Nome da empresa CATTANI TRANSPORTES E VIAGENS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 145501370531160

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/05/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
CATTANI TRANSPORTES E VIAGENS LTDA
CNPJ nº 11.128.476/0001-29



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Os casos omissos serão tratados pelo que preceitua o Capítulo I, Subtítulo II do Livro II da Lei 10.406/02 - que instituiu o Novo Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Fica eleito o foro de São João Batista- SC para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de **MICROEMPRESA-ME** nos termos da lei Complementar nº 123, de 14.12.2006.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 01(uma) vias de igual teor e forma abaixo:

Nova Trento, 05 de maio de 2023.

SOCIO:

ORIDES CATANI JUNIOR
CPF: 085.512.179-33

ORIDES CATTANI
CPF: 460.371.799-72
P/P: ORIDES CATANI JUNIOR
CPF: 085.512.179-33

SOCIA RETIRANTE:

NAIARA CATTANI
CPF: 065.672.299-18

Req: 81300000838500

Página 7



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 15/05/2023 Data dos Efeitos 15/05/2023

Arquivamento 20230190782 Protocolo 230190782 de 15/05/2023 NIRE 42204372334

Nome da empresa CATTANI TRANSPORTES E VIAGENS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 145501370531160

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/05/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

15/05/2023